

---

**LG ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES S/A**NIRE/JUCETINS 17.3.0000954-7 - CNPJ 11.200.064/0001-52 - COMPANHIA FECHADA

---

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DATA, HORA e LOCAL:** Assembléia instalada regularmente ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três às 08h00min, na Alameda 10, Orla 14 S/N – Sala 01 Bairro Graciosa - Orla 14 - Município de Palmas, Estado de Tocantins CEP 77.026-075, sede social da companhia denominada **LG ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES S/A**, com seus atos registrados sob NIRE/JUCETINS 17.3.0000954-7 e inscrita no CNPJ/RFB nº 11.200.064/0001-52. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Mario Lucio de Avelar Secretário: Luciano Moura. **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Diante da presença dos acionistas que detem a **totalidade** do capital social da companhia, conforme assinaturas apostas no livro Registro de Presença de Acionistas, considera-se regular a instalação da Assembléia atendendo ao art. 125 da Lei nº 6.404/76. **CONVOCAÇÃO:** Os acionistas declaram terem sido prévia e regularmente convocados, estando cientes da data, local e matérias objeto da presente Assembléia Geral. Ficam dispensadas as publicações oficiais conforme disposto no § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, pelo comparecimento dos acionistas que detem a **totalidade** do capital social da companhia. **PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Dispensadas, pela presença dos acionistas que representam **100%** (cem por cento) do capital social da companhia. **ORDEM DO DIA:** (i) Alteração dos Artigos 11, 12 e 13 do Estatuto Social. (ii) Consolidação do Estatuto Social. (iii) Eleição e posse de nova Diretoria. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião e após verificada sua regularidade, o senhor presidente submeteu ao exame necessário e discussão as matérias objetos da ordem do dia. Os acionistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer restrições, dissidências, protestos ou abstenções legais, **DELIBERAM:** (i) Ficam alterados os Artigos 11, 12 e 13 do Estatuto Social, que passam a ter a seguinte redação: **Artigo 11 - A Diretoria será composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, ficando facultativo a criação de novos cargos de diretoria específicos e definidos em Assembleia Geral de Acionistas, sendo obrigatoriamente preenchido o cargo de Presidente. §1º - Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembléia Geral. §2º - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. §3º - Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral com prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição. §4º - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria. §5º - Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria. Artigo 12 - Compete à Diretoria além de representar ativa e passivamente a Companhia, estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia, fixar suas diretrizes econômico-financeiras, comerciais, mercadológicas e administrativas, com poderes globais para abertura, movimentação e/ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, contratos e cédulas de crédito, autorizar a alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, dar em garantia hipotecária ou pignotária os bens móveis da companhia, assinar os respectivos contratos, cédulas, escrituras de compra e venda e outros documentos em todos os casos sendo representada pelo **Diretor Presidente isoladamente** ou em conjunto de dois diretores quando eleitos(as), sendo obrigatória a assinatura do Diretor Presidente. §1º - Os diretores da companhia, além dos critérios estabelecidos no caput, têm os seguintes poderes específicos: (A) Ao Diretor Presidente da Companhia compete individualmente: (i) Administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores; (ii) Ser responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembleia Geral dos Acionistas; (iii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações contábeis e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas;**

*(iv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia; (v) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (vi) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários. (vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia; administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; **B) Aos Diretores compete:** (i) Substituir o Diretor Presidente quando de sua ausência, assumindo interinamente suas funções até que este as reassuma, ou até nova eleição em caso de vacância, definida em Assembléia Geral de Acionistas; (ii) Assistir e cooperar com o Diretor Presidente nas funções descritas de administração da Companhia, executando as funções solicitadas por este e pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 13** - A Diretoria da Companhia reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, ou cada vez que o interesse da Companhia assim exigir. Essas reuniões serão convocadas pelos diretores. As deliberações da Diretoria serão adotadas pelo consenso dos diretores, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto qualificado para desempate de votação. (ii) Os acionistas aprovam a Consolidação do Estatuto Social da Companhia rubricado como ANEXO II à presente ata. (iii) Os acionistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer restrições, dissidências, protestos ou abstenções legais, aprovaram a eleição da nova diretoria para o próximo mandato, que se inicia nesta data e termina em **31/10/2026**, sendo eleito e nomeado neste ato como **DIRETOR PRESIDENTE** o senhor **LUCIANO MOURA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na ALAMEDA ARSO 54 ALAMEDA 3, QUADRA 02 LOTE 04 PLANO DIRETOR SUL MUNICIPIO DE PALMAS/TO CEP 77.016-634, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 202.825/D-TO expedida em 03/03/2017 pelo CREA/TO e inscrito no CPF/MF sob nº 858.756.941-49, natural de Colmeia/TO onde nasceu em 14/10/1979, filho de João Batista Moura e Dircirene Kran. O diretor eleito, toma posse com a assinatura do **ANEXO I** da presente Ata. **Os acionistas por unanimidade definem e declaram não haver estipulado remuneração para a diretoria ora empossada, podendo deliberar sobre o assunto a qualquer momento.** **ENCERRAMENTO:** Finalmente, os Senhores Acionistas presentes à Assembléia declararam unanimemente não haver quaisquer outros assuntos para exame ou discussão a serem tratados sendo que os assuntos acima deliberados foram aprovados pela unanimidade dos Acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, e, nesta oportunidade, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, foi a Assembléia encerrada, lavrando-se em seguida a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada pelos Senhores Acionistas e Membros da Mesa. **Acionistas:** Mario Lucio de Avelar e Luciano Moura. **Mesa:** Presidente: Mario Lucio Avelar. Secretário: Luciano Moura. Esse instrumento emitido em VIA ÚNICA, e será registrado na Junta Comercial do Estado de Tocantins.*

Esta ata é cópia fiel daquela lavrada e assinada pelos participantes em livro próprio.

Palmas/TO, 01 de novembro de 2.023.

- **Mario Lucio de Avelar** – Presidente da Assembléia
- **Luciano Moura** – Secretário da Assembléia

---

**LG ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES S/A**NIRE/JUCETINS 17.3.0000954-7 - CNPJ 11.200.064/0001-52 - COMPANHIA FECHADA

---

**TERMO DE POSSE DO CARGO DE DIRETORIA****ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 01/11/2023.**

Pelo presente **TERMO DE POSSE**, o senhor **LUCIANO MOURA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na ALAMEDA ARSO 54 ALAMEDA 3, QUADRA 02 LOTE 04 PLANO DIRETOR SUL MUNICIPIO DE PALMAS/TO CEP 77.016-634, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 202.825/D-TO expedida em 03/03/2017 pelo CREA/TO e inscrito no CPF/MF sob nº 858.756.941-49, natural de Colmeia/TO onde nasceu em 14/10/1979, filho de João Batista Moura e Dircirene Kran é nomeado **DIRETOR PRESIDENTE**, toma posse solenemente na assinatura do presente termo, no cargo de diretoria da empresa **LG ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES S/A**, para o qual foi eleito, para cumprir um mandato que se encerrará em **31/10/2026**. Ao assumir sua função declara ter ciência das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76, relativas à administração das sociedades por ações, e aceita a eleição, assumindo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes aos seus cargos, de acordo com a lei e o Estatuto Social, declaram sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara ainda que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de gestão, no endereço comercial da Companhia, nos termos previstos o §2º do artigo 149 da Lei 6.404/76.

Palmas/TO, 01 de novembro de 2.023.

**Diretor eleito e empossado:**

- **Diretor Presidente** – **LUCIANO MOURA**

---

**LG ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES S/A**NIRE/JUCEMAT 51.3.0001016-0 - CNPJ 11.200.064/0001-52 - COMPANHIA FECHADA

---

**ANEXO II- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 01/11/2023.****ESTATUTO SOCIAL:**

**Artigo 1 - LG ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES S/A.**, é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2** - A companhia tem sede e foro situados na Alameda 10, Orla 14 S/N – Sala 01 Bairro Graciosa - Orla 14 - Município de Palmas, Estado de Tocantins CEP 77.026-075, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, aonde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3** - A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: **(i)** Incorporação de empreendimentos imobiliários. **(ii)** Obras de construção civil. **(iii)** Participação do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; Holding do tipo não financeira

**Artigo 4 - O** prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 5** - O capital social da Companhia é de **R\$ 1.262.000,00** (um milhão duzentos sessenta e dois mil reais) divididos em 631.000 (seiscentas e trinta e uma mil) ações ordinárias nominativas e 631.000 (seiscentas e trinta e uma mil) ações preferenciais nominativas com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada. **§1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembléias gerais e faz jus ao dividendo mínimo obrigatório de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15/12/1976. **§2º** - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade. **§3º** - Observado o disposto no Artigo 16 deste Estatuto Social, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação da diretoria, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, nos termos do artigo 168 da Lei nº 404/76. **§4º** - A Companhia poderá emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total das ações representativas do capital social da Sociedade.

**Artigo 6** - Às ações preferenciais são atribuídos os seguintes direitos e vantagens: i) Fazem jus ao dividendo mínimo obrigatório de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76. (ii) Têm prioridade no reembolso do capital, com prêmio, no caso de liquidação da sociedade. (iii) As ações preferenciais têm, ainda, o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo.

**Artigo 7** - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro “Registro de Ações Nominativas” e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

**Artigo 8.** Os acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e sua administração. **§ Único.** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos

de acionistas da Companhia serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia, e estando arquivados na sede, conforme a redação do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembléia Geral de Acionistas conforme o caso deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos.

**Artigo 9.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujas atribuições são definidas neste Estatuto Social, sem prejuízo de outras que venha a ser posteriormente definidas em Assembléia Geral de Acionistas, respeitadas as respectivas competências.

**Artigo 10** – A companhia não tem Conselho de Administração, que pode vir a ser instalado a qualquer tempo com seus membros eleitos em Assembléia Geral de Acionistas, com as atribuições previstas em lei.

**Artigo 11** - A Diretoria será composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo 01 (um) **Diretor Presidente** e os demais **Diretores sem designação específica**, ficando facultativo a criação de novos cargos de diretoria específicos e definidos em Assembleia Geral de Acionistas, sendo obrigatoriamente preenchido o cargo de Presidente.

§1º - Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembléia Geral.

§2º - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

§3º - Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral com prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição.

§4º - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria.

§5º - Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria.

**Artigo 12** - Compete à Diretoria além de representar ativa e passivamente a Companhia, estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia, fixar suas diretrizes econômico-financeiras, comerciais, mercadológicas e administrativas, com poderes globais para abertura, movimentação e/ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, contratos e cédulas de crédito, autorizar a alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, dar em garantia hipotecária ou pignotária os bens móveis da companhia, assinar os respectivos contratos, cédulas, escrituras de compra e venda e outros documentos em todos os casos sendo representada pelo **Diretor Presidente isoladamente** ou em conjunto de dois diretores quando eleitos(as), sendo obrigatória a assinatura do Diretor Presidente.

§1º – Os diretores da companhia, além dos critérios estabelecidos no caput, têm os seguintes poderes específicos: **(A) Ao Diretor Presidente** da Companhia compete individualmente: (i) Administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores; (ii) Ser responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembleia Geral dos Acionistas; (iii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações contábeis e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas; (iv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia; (v) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (vi) Prospectar os negócios

relacionados com o objeto social da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários. (vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia; administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; **B) Aos Diretores** compete: (i) Substituir o Diretor Presidente quando de sua ausência, assumindo interinamente suas funções até que este as reassuma, ou até nova eleição em caso de vacância, definida em Assembléia Geral de Acionistas; (ii) Assistir e cooperar com o Diretor Presidente nas funções descritas de administração da Companhia, executando as funções solicitadas por este e pela Assembleia Geral de Acionistas.

**Artigo 13** - A Diretoria da Companhia reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, ou cada vez que o interesse da Companhia assim exigir. Essas reuniões serão convocadas pelos diretores. As deliberações da Diretoria serão adotadas pelo consenso dos diretores, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto qualificado para desempate de votação.

**Artigo 14** - Serão nulos e inoperantes em relação à Companhia os atos praticados em desacordo com as disposições do presente.

**Artigo 15** - O Conselho Fiscal da Companhia somente será instaurado a pedido dos acionistas, representando o percentual mínimo estabelecido em lei. Quando instaurado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. **§ Único.** A Assembléia Geral, deliberando sobre a instauração do Conselho Fiscal e a eleição dos membros e suplentes, fixará também sua remuneração. Somente terão direito à remuneração os Conselheiros Fiscais em exercício.

**Artigo 16** - A Assembléia Geral de Acionistas, convocada consoante a Lei das S.A e o presente Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim exigir. **§1º.** A Assembléia Geral de Acionistas será presidida pelo Diretor Presidente. Na ausência do Diretor Presidente ou alternativamente por um Diretor sem designação específica, e, na sua ausência, por qualquer acionista “ad hoc”. O Secretário das Assembléias Gerais de Acionistas será sempre o Diretor Vice-Presidente ou alternativamente um Diretor sem designação específica, porém, na sua ausência, poderá esse ser qualquer acionista escolhido “ad hoc”, ficando facultado ao Secretário se valer da colaboração de advogados para auxiliá-lo em suas funções. **§ 2º.** Nas Assembléias Gerais, o acionista poderá ser representado por mandatário devidamente constituído.

**Artigo 17º** - Ressalvado o disposto no artigo 136 da Lei 6.404/76, naquilo que não modificado pelo presente Estatuto Social, as deliberações das Assembléias Gerais da Companhia serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco e nulos. **§1º.** Além das competências atribuídas por lei, a Assembléia Geral de Acionistas deverá deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Aumento de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias em valor superior ao valor equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (b) Criação de nova classe ou espécie de ação na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer alteração nos direitos e privilégios das ações existentes na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias; (c) Alteração deste Estatuto Social ou do Estatuto ou Contrato Social de qualquer das subsidiárias da Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; (d) Fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias; (e) Oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor mobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias; (f) Alienação da totalidade ou de parcela significativa dos ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuada a venda de direitos de crédito integrantes da carteira da Companhia; (g) Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias; (h) Pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas realizadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias; (i) Redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias; (j) Resgate de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas

subsidiárias; (k) Proposta para o Conselho de Administração relativa a qualquer outra forma de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas ou adquiridas por qualquer de suas subsidiárias; (l) Distribuição de dividendos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia ou da subsidiária em questão, ajustado nos termos da lei; (m) Prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios; (n) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Companhia ou sobre ações ou quotas de qualquer das suas subsidiárias; (o) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia; (p) Alteração na estrutura administrativa da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros; (q) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia ou de qualquer das suas subsidiárias; (r) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar; (s) Contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas, em valor superior ao montante equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (t) Participação da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios, em qualquer contrato, acordo, transação ou compromisso (a) cujo valor supere, em uma transação individual ou em uma série de transações realizadas no período de 12 (doze) meses, o valor equivalente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou (b) cujo prazo seja superior a 12 (doze) meses; (u) Constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuados aqueles constituídos pela Companhia ou por uma de suas subsidiárias no curso normal de suas atividades e/ou em virtude de disposição legal ou decisão judicial; (v) Alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; e (u) Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias. **§2º.** - Para os fins deste Artigo 17, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais.

**Artigo 18** - Nas deliberações da Assembléia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembléia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

**Artigo 19** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração das origens e aplicações de recursos, observadas as disposições legais vigentes. **§ Único.** Para fins de distribuição intermediária de dividendos, e em respeito aos limites legais, balancetes semestrais poderão ser levantados em 30 de junho de cada ano, devendo ser observados os mesmos critérios que aqueles vigentes para o balanço de final de exercício.

**Artigo 20** - Levantando o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, serão deduzidos, na ordem estabelecida nas alíneas deste artigo. (i) Os prejuízos acumulados se houver na forma prevista em lei; e (ii) A provisão para o pagamento do imposto sobre a renda.

**Artigo 21** - Uma vez efetuadas as deduções previstas no artigo anterior, o lucro líquido terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até o limite de 20% do capital social; (ii) O saldo remanescente ficará a disposição da Assembléia Geral, que lhe dará a destinação que julgar conveniente.

**Artigo 22** - A Diretoria da Companhia poderá declarar e pagar dividendos intermediários, semestrais ou em menores períodos, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último

balanço anual ou semestral ou à conta do lucro apurado no mesmo exercício por conta do total a ser distribuído ao término deste, observadas as limitações previstas em lei.

**Artigo 23** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo Artigo 20 ou, ainda, em adição aos mesmos.

**Artigo 24** - As antecipações do dividendo obrigatório ou os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputadas líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório do exercício.

**Artigo 25** - O pagamento dos dividendos, quando for o caso, realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua declaração, salvo se a Assembléia Geral dos Acionistas determinar que estes sejam pagos em prazo superior, mas sempre no curso do exercício social em que forem declarados.

**Artigo 26** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. Capítulo VIII – Dissolução e Liquidação –

**Artigo 27** - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas. Compete à Assembléia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. Capítulo IX Disposições Gerais –

**Artigo 28** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**Artigo 29** - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembléia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

**Artigo 30** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n.º 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembléia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

**Artigo 31** – Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Esse instrumento emitido em VIA ÚNICA, e será registrado na Junta Comercial do Estado de Tocantins.

Palmas/TO, 01 de novembro de 2.023

Assinam:

- **MARIO LUCIO DE AVELAR**
- **LUCIANO MOURA**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LG ENGENHARIA E INCORPORACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
47207868120	MARIO LUCIO DE AVELAR
85875694149	LUCIANO MOURA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2023 09:32 SOB Nº 20230685161.  
PROTOCOLO: 230685161 DE 03/11/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317175747. CNPJ DA SEDE: 11200064000152.  
NIRE: 17300009547. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2023.  
LG ENGENHARIA E INCORPORACOES S/A



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)